



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco PROJETO DE LEI Nº 148 /2022  
Protocolo Geral

Nº 01439 Data entrada 25/11/22

Horário 85:16 Data saída 1/1

Destino Presidência

Assinatura Responsável  
Maraile AG Pereira

**"Autoriza ao Poder Executivo a instituir a Campanha de Conscientização e a afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou adolescente em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Ouro Branco e das outras providências".**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza ao Poder Executivo a instituir a Campanha de Conscientização e a afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou adolescente em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Ouro Branco e das outras providências.

Parágrafo único - O estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica deve afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz com as seguintes informações:

I - os dizeres: "Denuncie a presença de criança ou adolescente neste local";

II - os respectivos números telefônicos do Conselho Tutelar da jurisdição, do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria da Infância e Juventude, para denúncia.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo definir os demais parâmetros do cartaz, tais como tamanho mínimo, tipo de letra etc.

**Art. 2º** - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, gradativamente:

I - advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - multa, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigida anualmente;

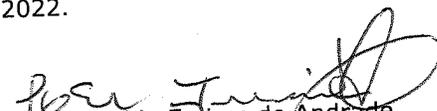
III - aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de Novembro de 2022.

  
José Irenildo Freires de Andrade  
Vereador





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apresento este projeto com o objetivo de oferecer mais um mecanismo de denúncia e proteção para as Crianças e para os Adolescentes, as nossas crianças e adolescentes estão sendo expostas diariamente a fatos e circunstâncias que afetam a sua moral, a sua dignidade e o direito ao respeito as suas pessoas e personalidades.

Recentemente a imprensa divulgou o fato de uma loja que realiza vendas de crepes em formatos de órgãos sexuais masculinos e femininos, sem restringir a entrada e/ou permanência delas em seu interior.

Entendo que esta situação afeta os direitos das crianças e adolescentes, tais como: à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à educação, à cultura e à convivência familiar. É preciso combater; é preciso enfrentar esta onda de erotização que tem prejudicado e muito a saúde mental, a educação e a convivência familiar e social das crianças e adolescentes.

Com este projeto espero oferecer mais um mecanismo de proteção às crianças e adolescentes, sendo assim, conto com os meus nobres pares no sentido de reconhecer a importância desta proposição e, por conseguinte, aprová-la nas comissões e no plenário.

Ouro Branco, 23 de Novembro de 2022.

  
José Irenildo Freires de Andrade  
Vereador

